



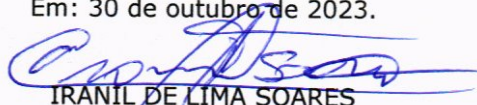
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.121/CML, DE 11 DE JULHO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 30 de outubro de 2023.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para alunas da rede pública de educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - prevenir o risco de doenças associadas;

III - combater a evasão escolar; e

IV - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I - Fornecimento de absorventes higiênicos para:

a) Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual; e

b) As mulheres em estado de vulnerabilidade social.

II - Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas 2 (duas) séries do ensino fundamental, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 11 de julho de 2023.

Denilson Marcio da Silva
Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário

Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária

FRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário



Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo instituir o fornecimento de absorventes para mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.


Isto porque, infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período, isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Portanto, esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta material de higiene íntimo, seja fator que inibe essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Ladário-MS, 11 de julho de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antonio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária

FORNECEDOR.....		7097 - : JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA					
Código	Descrição	Marca	Unidade	S.Inicial (Qtde)	S.Atual (Qtde)	Valor unitário	Valor total
27433	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso perolado, com fragrâncias suaves, acidez 8 a 9,5. Teor ativo de 14% a 16%. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Embalagem frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CICLO FARMA	un	10	0,00000000	R\$ 5,420000	R\$ 0,00
27433	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso perolado, com fragrâncias suaves, acidez 8 a 9,5. Teor ativo de 14% a 16%. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Embalagem frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CICLO FARMA	un	10	0,00000000	R\$ 5,420000	R\$ 0,00
27433	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso perolado, com fragrâncias suaves, acidez 8 a 9,5. Teor ativo de 14% a 16%. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Embalagem frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CICLO FARMA	un	16	0,00000000	R\$ 5,420000	R\$ 0,00
27433	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso perolado, com fragrâncias suaves, acidez 8 a 9,5. Teor ativo de 14% a 16%. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Embalagem frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CICLO FARMA	un	1787	1.298,00000000	R\$ 5,420000	R\$ 7.035,16
27433	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso perolado, com fragrâncias suaves, acidez 8 a 9,5. Teor ativo de 14% a 16%. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Embalagem frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CICLO FARMA	un	20	0,00000000	R\$ 5,420000	R\$ 0,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$ 18.786,66	

Ladário-MS, 30 de outubro de 2023.

Assina: Luciano Cavalcante Jara – Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.121/CML, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para alunas da rede pública de educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - prevenir o risco de doenças associadas;

III - combater a evasão escolar; e

IV - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I - Fornecimento de absorventes higiênicos para:

a) Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual; e

b) As mulheres em estado de vulnerabilidade social.

II - Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas 2 (duas) séries do ensino fundamental, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da

presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ladário-MS, 11 de julho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.125/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Ladário a Campanha "**Abril Azul**", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ladário o dia 2 de Abril como dia municipal de conscientização do autismo, com o intuito de realizar anualmente campanha relativa ao tema.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no calendário oficial do município.

Art. 2º O "**Abril Azul**" tem por objetivo, ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como chamar atenção e promover a reflexão da população sobre o tema.

Art. 3º Os símbolos da campanha serão na cor azul, ou a fita em formato de peças encaixadas de um quebra-cabeça.

Art. 4º No mês da campanha "**Abril Azul**" deverão ser desenvolvidas campanhas de esclarecimento e outras ações educativas, visando à conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de discussões a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - promover discussões, debates e iniciativas de convocar a sociedade no sentido de exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA; e

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que serão realizadas no decorrer do mês da campanha tal como, mensagens educativas com foco no TEA.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o poder executivo não será impedido de celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Paço Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 233/2023 – PROCESSO Nº 7908/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 "AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO, EM ALUSÃO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27/10/2023", em favor do fornecedor: **F. A. ABDEL AZIZ ADY** inscrita no CNPJ nº **04.675.743/0001-12** no valor de **R\$ 15.989,24** (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

DAMIÃO NICOLAU GALDINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

Ladário/MS, 26 de outubro de 2023.

Cumpra-se.

Publique-se.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 235/2023 – PROCESSO Nº 7950/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE MINIDOCUMENTÁRIO DE ATÉ 3 MINUTOS COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS SOLO E AÉREAS, PRODUÇÃO, DIREÇÃO, EDIÇÃO, ANIMAÇÃO DE CARTELA, LOCUÇÕES E TRILHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO", em favor do fornecedor: **A. R. LUZ JUNIOR** inscrita no CNPJ nº **20.855.861/0001-69** no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

DAMIÃO NICOLAU GALDINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.